



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 033, DE 13 DE JULHO DE 2023

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001851/2023

14/07/2023 - 16:37:49

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 033/2023 E PROJETO DE LEI N° 040/2023

Handwritten signature in blue ink.

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorização para que a Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy - SEMSEG celebre Convênio junto com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo para a operacionalização do cumprimento dos art. 1º e art. 11 da Lei Municipal nº 1.481/2020, o qual estatui que a Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy será aparelhada com arma de fogo, e por isso, o objetivo do convênio a ser firmado se dá com a finalidade de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição e seus Agentes.

Em resumo, o que será firmado irá possibilitar a formalização de uma parceria entre a SR/DPF/ES e a SEMSEG para concessão do porte de arma de fogo para Instituição Guarda Civil Municipal e seus Agentes.

O objetivo proposto está em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5948 e 5538 (julgadas parcialmente procedentes) e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 (julgada improcedente) onde por maioria de votos, o Plenário do STF autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de armas de fogo, independentemente do tamanho da população do município, sendo declarado inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

Registre-se, ainda, que o ministro Alexandre de Moraes, quando da avaliação dos precedentes acima destacados, em seu voto consignou não se mostra razoável, desrespeitando os princípios da igualdade e da eficiência o tratamento diferenciado quanto a possibilitar o armamento da guarda municipal de acordo com o número de habitantes. Registrando, ainda, que não há dúvida judicial ou legislativa da presença efetiva das guardas municipais no sistema de segurança pública do país, destacando, sobre esse ponto, que o STF no Recurso Extraordinário (RE) 846854, com repercussão geral, em que o Plenário reconheceu que as guardas municipais, existentes em 1.081 dos 5.570 municípios brasileiros, executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, e no plano legislativo, destacou a edição da Lei nº 13.675/2018, que coloca as guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se, ainda, que o Decreto Federal nº 9.847/2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/2003, alterado pelo Decreto Federal nº 10.630/21 estabelece em seu art. 24-A e 27, a autorização para o deferimento de concessão de porte de arma de fogo aos Guardas Municipais que integram o Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 13.675/2018, sendo esta concessão independentemente do número de habitantes do município, conforme precedentes do STF na ADIn 5538, ADIn 5948 e ADC 38.

As ações inerentes ao convênio bem como a implementação das normas de trabalho serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes, e para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela SEMSEG que o aprovará, destacando que nos termos da lei, o prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 10 (dez anos), podendo ser renovado, observados as normas legais inerentes ao tema.

Sabe-se que a Guarda Civil Municipal tem como principais objetivos a manutenção da ordem pública no sentido de defesa e preservação de bens e patrimônios públicos, bem como a manutenção da ordem social.

Com base nisso, a Lei Federal nº 13.022, de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabeleceu os princípios de atuação dos Guardas Municipais, em seu art. 3º, sendo estes: I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e V – uso progressivo da força. Estabelecendo ainda em seu art. 5º a Competência das Guardas Municipais, que em resumo é a de proporcionar a defesa e preservação de bens e patrimônios públicos e a manutenção da ordem social, podendo atuar em cooperação com as Polícias Militares e Cíveis.

Assim, em razão do potencial de crescimento socioeconômico do Município de Presidente Kennedy, e da irresistível imigração de população de outros municípios em razão deste potencial de crescimento, sabe-se que com o bônus do crescimento vem em conjunto o ônus, e este ônus inevitavelmente é o aumento da criminalidade.

A par disto, considerando que no Município de Presidente Kennedy e o 3º Pelotão da 9ª Companhia Independente da Polícia Militar é composto por 2 Policiais Militares por dia para cobrir o território do Município que é de 594,897 km², e que o Município nos últimos anos já vem sofrendo sobremaneira com esse aumento de criminalidade, onde o efetivo da Polícia Militar é, atualmente, insuficiente para, sozinho, atuar na preservação e defesa da segurança pública, e que também contamos com um número bem reduzido de Policiais Cíveis para que seja dado procedimento às ocorrências geradas, no Município, com apenas 4 Policiais Cíveis. Onde só a Guarda Civil Municipal nos últimos 2 anos atendeu mais de 9.623 ocorrências, entre patrulhamentos no interior, roubo de veículos, descumprimento de medida protetiva, desacato, Lei Maria da Penha, homicídio por arma de fogo ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

arma branca, apoio à Polícia Civil, apoio à Polícia Militar entre outros tipos de ocorrências.

O aparelhamento com a concessão de com arma de fogo à Guarda Civil Municipal permitirá, acima de tudo, que o Guarda (agente) possa assegurar primeiramente a sua própria segurança e a segurança dos munícipes, visto que guardas municipais possuem funções de fiscalização e poder de polícia que muitas vezes colocam em risco a vida da pessoa que está por detrás daquele uniforme, e por óbvio, sem uma arma capaz de defendê-lo de um ataque contra a sua própria vida, se torna inseguro realizar as suas funções, comprometendo a segurança pública do Município em diversos locais e ambientes, sobrecarregando ainda mais as Polícias Militares e Cíveis, que como já destacado, não possuem um efetivo suficiente para atender e fazer a cobertura de um Município com extensão territorial como o Município de Presidente Kennedy, que faz divisa com o Estado do Rio de Janeiro com o Município de São Francisco do Itabapoana, e no Espírito Santo, com os Municípios de Mimoso do Sul, Atílio Vivacqua e Marataizes.

Por fim, é bom destacar que a Guarda Civil Municipal é uma instituição criada pelo Município e que possui contribuições voltadas para a segurança pública municipal, por causa do poder de polícia que esta possui, atribuída através de leis complementares que regulamentam as suas atividades e funções, bem como direitos e deveres perante a sua atuação na sociedade, e por isso, compete aos Municípios estabelecerem suas próprias Guardas Municipais, preparando-as e armando-as de forma a proporcionar de maneira mais eficiente a defesa e a preservação de bens e patrimônios públicos e a manutenção da ordem social.

Sendo estas as justificativas de apresentação desta proposta de autorização de formalização de convênio, é que, na expectativa de que seja acolhida coloco-a à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa. Nesta oportunidade, requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes.

Paragrafo único. Competirá ao Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy a demonstração do interesse público que subsidie à formalização do ajuste, bem como, deverá apresentar para aprovação, um Plano de Ação/Metas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública/SEMSEG, com a definição de prazo, metas, duração do ajuste e dos valores que vierem a ser despendidos em razão do convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 13 de julho de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de N° 033/2023 do Projeto de Lei N° 040/2023** – Com o seguinte assunto: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes e dá outras providências.*”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 14 de Julho de 2023.

Jacimar Maryila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 040/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 25ª Sessão Ordinária, no dia 03 de agosto de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de agosto de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI N°: 040/2023.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 040/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo para a operacionalização do cumprimento dos art. 1º e art. 11, da Lei Municipal nº 1.481/2020, que estatui que a guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy será aparelhada com arma de fogo, cujo objetivo do presente convênio é viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição e seus Agentes.

Ressalta que o objetivo proposto está em conformidade com o Supremo Tribunal Federal (STF) em ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5948 e 5538 e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 (julgada improcedente) por maioria de votos do STF, que autorizou todos os integrantes de guardas municipais tenham direito ao porte de armas de fogo.

Por fim, salienta que a Guarda Civil Municipal é uma instituição criada pelo Município, voltada para a segurança pública municipal, com poder de polícia para exercer suas atividades e funções conforme estabelecido perante a sociedade de maneira mais eficiente na defesa e na preservação de bens e patrimônios públicos e a manutenção da ordem social.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 67 e 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal...

XXIII – aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio; (...)

Em seu Art. 1º destaca:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal do Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes.

Parágrafo único.

Competirá ao Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy a demonstração do interesse público que subsidie à formalização do ajuste, bem como, deverá apresentar para aprovação, um Plano de Ação/Metas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública/SEMSEG, com a definição de prazo, metas, duração do ajuste e dos valores que vierem a ser despendidos em razão do convênio.

Em Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Legitimidade da proposição quanto à forma, apresentada em consonância com o disposto no Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

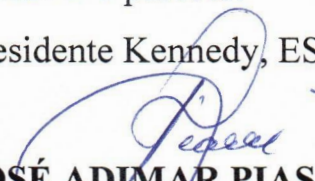
Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art.. 67, da Lei Orgânica Municipal, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de agosto de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 09 dias do mês de Agosto de 2023 às 08:37 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver. José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL Complementar 001/2023, PL 040/2023, PL 041/2023, PL 042/2023, PL 043/2023, PL 044/2023, PL 045/2023. O Presidente manifestou pela aprovação das mesmas. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações de contas de ambas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação dos referidos projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota

Relator


José Antônio Barreto da Silva

Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 040/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO***



PROCESSO Nº 1851/23
FOLHA Nº 014 105

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização para que a Unidade Gestora Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy-SEMSEG celebre Convênio junto com a Superintendência Regional de Polícia art.11 da Lei Municipal nº 1.481/2020, o qual estatui que a Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy será aparelhada com arma de fogo, e por isso, o objetivo do convênio a ser firmado se dá com a finalidade de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição e seus Agentes.

O objetivo proposto está em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS) 5948 e 5538 (julgadas parcialmente procedentes) e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 (julgada improcedente) onde por maioria dos votos, o Plenário do STF autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de arma de fogo, independentemente do tamanho da população do município, sendo declarado inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

Expondo o potencial crescimento socioeconômico do Município de Presidente Kennedy e da irresistível imigração de população de outros municípios em razão deste potencial de crescimento, sabe-se que com o bônus do crescimento vem em conjunto o ônus inevitavelmente é o aumento da criminalidade.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Por fim, destaca-se, que a Guarda Municipal é uma instituição criada pelo Município e que possui contribuições voltadas para a segurança pública municipal, por causa do poder de polícia que esta possui, atribuída através de leis complementares que regulamentam as suas atividades e funções, bem como direitos e deveres perante a sua atuação na sociedade, e por isso aos Municípios estabelecerem suas próprias Guardas Municipais, preparando-as e armando-as de forma a proporcionar de maneira mais eficiente a defesa e a preservação e bens e patrimônios públicos e a manutenção da ordem social.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;

(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros presentes, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.



PROCESSO N° 1831/23

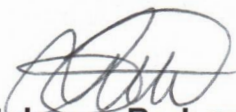
FOLHA N° 017/05

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 09 de Agosto de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



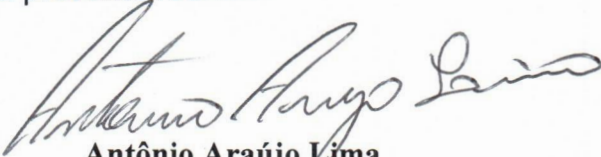
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 09 dias do mês de Agosto de 2023 às 09:32 hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, Presente o Ver. Tércio Jordão Gomes. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições PL Complementar 001/2023, PL 040/2023, PL 041/2023, PL 042/2023, PL 043/2023, PL 044/2023, PL 045/2023. O Presidente manifestou pela aprovação das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações de contas de ambas. Ao seu turno, o Vereador Tércio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável à aprovação dos referidos projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 040/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO***



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY***GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização para que a Unidade Gestora Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy-SEMSEG celebre Convênio junto com a Superintendência Regional de Polícia art.11 da Lei Municipal nº 1.481/2020, o qual estatui que a Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy será aparelhada com arma de fogo, e por isso, o objetivo do convênio a ser firmado se dá com a finalidade de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição e seus Agentes.

O objetivo proposto está em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS) 5948 e 5538 (julgadas parcialmente procedentes) e na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 38 (julgada improcedente) onde por maioria dos votos, o Plenário do STF autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de arma de fogo, independentemente do tamanho da população do município, sendo declarado inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

Expondo o potencial crescimento socioeconômico do Município de Presidente Kennedy e da irresistível imigração de população de outros municípios em razão deste potencial de crescimento, sabe-se que com o bônus do crescimento vem em conjunto o ônus inevitavelmente é o aumento da criminalidade.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Por fim, destaca-se, que a Guarda Municipal é uma instituição criada pelo Município e que possui contribuições voltadas para a segurança pública municipal, por causa do poder de polícia que esta possui, atribuída através de leis complementares que regulamentam as suas atividades e funções, bem como direitos e deveres perante a sua atuação na sociedade, e por isso aos Municípios estabelecerem suas próprias Guardas Municipais, preparando-as e armando-as de forma a proporcionar de maneira mais eficiente a defesa e a preservação e bens e patrimônios públicos e a manutenção da ordem social.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;

(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.

Registra-se que as despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações consignadas no orçamento Municipal Vigente, suplementadas se necessário.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha a relatoria



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

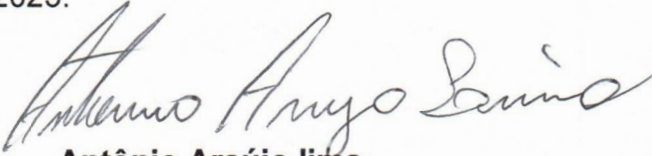
e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

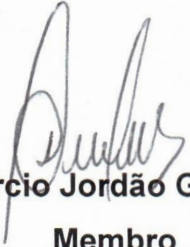
Em Presidente Kennedy-ES, 09 de Agosto de 2023.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 040/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 26ª Sessão Ordinária, no dia 10 de agosto de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 10 de agosto de 2023.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



PROTOCOLO - PMPK Nº 024237/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO Nº 104/2023

PROCESSO Nº 1851/23
FOLHA Nº 025/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 104/2023.

Presidente Kennedy – ES, 10 de agosto de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 040/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 040/2023, referente ao Projeto de Lei nº 040/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 040/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes.

Paragrafo único. Competirá ao Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy a demonstração do interesse público que subsidie a formalização do ajuste, bem como, deverá apresentar para aprovação, um Plano de Ação/Metas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública/SEMSEG, com a definição de prazo, metas, duração do ajuste e dos valores que vierem a ser despendidos em razão do convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 10 de agosto de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.683, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA A INSTITUIÇÃO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E SEUS AGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

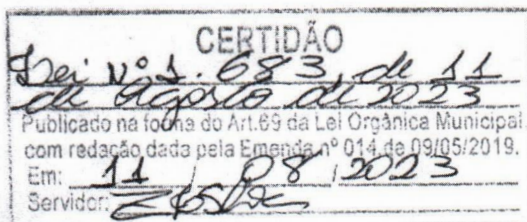
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo, objetivando viabilizar a concessão de porte de arma de fogo para a Instituição Guarda Civil Municipal de Presidente Kennedy e seus Agentes.

Paragrafo único. Competirá ao Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Presidente Kennedy a demonstração do interesse público que subsidie a formalização do ajuste, bem como, deverá apresentar para aprovação, um Plano de Ação/Metas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública/SEMSEG, com a definição de prazo, metas, duração do ajuste e dos valores que vierem a ser despendidos em razão do convênio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Presidente Kennedy/ES, 11 de agosto de 2023.




Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 002047/2023
11/08/2023 - 16:01:26
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1.683/2023

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.683, de 11 de agosto de 2023
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019
Data: 11/08/2023
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES